



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 012/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021.**

**Excelentíssimo Presidente,  
Nobres Vereadores,**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do Projeto de Lei do Executivo de nº 012/2021, que fixa o valor para pagamento de obrigações de pequeno VALOR/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da constituição federal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **SANCIONAR** em sua **INTEGRALIDADE** a **Lei nº 381/2021** oriunda do projeto de Lei nº 012/2021, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Ipixuna do Pará-PA, em 24 de agosto de 2021.

**ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 381, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Prefeitura Municipal  
de IPIXUNA DO PARÁ  
PUBLICADO  
26/08/21

**FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, PARÁGRAFOS 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de IPIXUNA DO PARÁ, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados junto ao Procurador Geral do Município.

Parágrafo Único: O pagamento ao titular do crédito será realizado no prazo máximo de 90 (noventa dias) dias, contados da apresentação de requerimento à Secretaria de Finanças, instruído com certidão de trânsito em julgado da decisão, expedida pela Secretaria do órgão judiciário prolator da mesma, ou de Ofício expedido pelo Órgão judicial

Art. 3º A Procuradoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

---

execução, vedados no parágrafo 8º, do Art. 100, da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, EM 24 DE  
AGOSTO DE 2021.

**ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal